



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 892/2001
INSTITUI A TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Imigrante a cobrança da Taxa de Ligação de Água, a ser aplicada quando da realização desse serviço por servidor da Prefeitura Municipal de Imigrante.

Art. 2º - A Taxa de Ligação de Água tem como fato gerador o pedido do serviço supracitado e é devida pela respectiva pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - A Taxa de Ligação de Água tem como base de cálculo o custo dos materiais utilizados para a realização do serviço.

Art. 4º - A Taxa de Ligação de Água, fixada em valores, será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido.

Art. 5º - Fica fixado o valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para a Taxa de Ligação de Água.

Art. 6º - O valor referido no artigo supramencionado será corrigido conforme a variação do índice utilizado para a correção dos Impostos, Taxas e Preços Públicos, ou seja, o IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 24 de outubro de 2001.

ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.